

LEI Nº 3.522
DE 18 DE MARÇO DE 2019

(Projeto de Lei nº 49/2019 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA A CAPEP-SAÚDE PREVISTA NO ARTIGO 5º DA LEI 2.232, DE 02 DE JANEIRO DE 1.960, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de março de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.522

Art. 1º A contribuição prevista na alínea “g” do artigo 5º da Lei nº 2.232 de 1960, será, excepcionalmente, pelo período de 12 meses a partir de Março de 2019, efetuada no valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão dos servidores municipais de Santos, ativos ou inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 1º de Março de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de março de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA